



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 281/09

Processo Administrativo n.º 14.637/2009 – dispensa licitatória

Contrato n.º 281/09

Processo Administrativo n.º 14.637/2009 – dispensa licitatória

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: FERNANDO GONÇALVES MORAIS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE RESIDÊNCIA AO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 02-048.

VALOR: R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 16.237/1 – Ficha 35 - Gabinete do Prefeito

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, O Sr. **FERNANDO GONÇALVES MORAIS**, brasileiro, casado, maior, estudante, portador da cédula de identidade RG n.º 29.532.687-6 – SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 195.476.078-71 e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, com base no **processo administrativo n.º 14.637/2009**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei Federal n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O LOCADOR é legítimo possuidor do imóvel, sito na Rua Emilio Cani, n.º 150 – Vila Moreira, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente de residência ao Instrutor do Tiro de Guerra 02-048.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.

2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para residência do Instrutor do Tiro de Guerra 02-048.

2.3 – O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com **contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO**.

2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 281/09

Processo Administrativo n.º 14.637/2009 – dispensa licitatória

Contrato n.º 281/09

Processo Administrativo n.º 14.637/2009 – dispensa licitatória

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: FERNANDO GONÇALVES MORAIS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE RESIDÊNCIA AO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 02-048.

VALOR: R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 16.237/1 – Ficha 35 - Gabinete do Prefeito

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, O Sr. **FERNANDO GONÇALVES MORAIS**, brasileiro, ^{casado} solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade RG n.º 29.532.687-6 – SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 195.476.078-71 e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, com base no processo administrativo n.º 14.637/2009, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei Federal n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O LOCADOR é legítimo possuidor do imóvel, sito na Rua Emilio Cani, n.º 150 – Vila Moreira, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente de residência ao Instrutor do Tiro de Guerra 02-048.

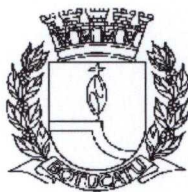
CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.

~~2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento de um Posto de Saúde.~~

2.3 – O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com **contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO.**

2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 281/09
Processo Administrativo n.º 14.637/2009 – dispensa licitatória

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início em 08/07/2.009 término em 07/07/2.010**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal, bem como, o mesmo poderá ser aditado por igual ou inferior período à critério do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais)**

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS – 05.153 – DEFESA TERRESTRE – 2006 – MANUTENÇÃO TIRO DE GUERRA – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FISICA – 01 – TESOURO – 110.00 – GERAL – FICHA N.º. 35.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através da Caixa Econômica Federal, agência de Botucatu/SP, em conta corrente dos LOCADORES, COMO SE SEGUE: Caixa Econômica Federal – Agência 1608 – conta 00130833-5 – Fernando G. Morais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.

7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.

7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.

8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 281/09
Processo Administrativo nº 14.637/2009 – dispensa licitatória

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2009 término em 07/07/2010, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal, bem como, o mesmo poderá ser aditado por igual ou inferior período à critério do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O aluguel mensal será de R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais)

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS – 05.153 – DEFESA TERRESTRE – 2006 – MANUTENÇÃO TIRO DE GUERRA – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FISICA – 01 – TESOURO – 110.00 – GERAL – FICHA Nº. 35.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através da Caixa Econômica Federal, agência de Botucatu/SP, em conta corrente dos LOCADORES, COMO SE SEGUE: ~~Agência Nossa Caixa Nosso Banco Agência 02275 Conta nº 010163654~~ Caixa Econ. Federal Ag.1608 conta 00130833-5
tit: Fernando G. Morais

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.

7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.

7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.

8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato n.º 281/09
Processo Administrativo n.º 14.637/2009 – dispensa licitatória

8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

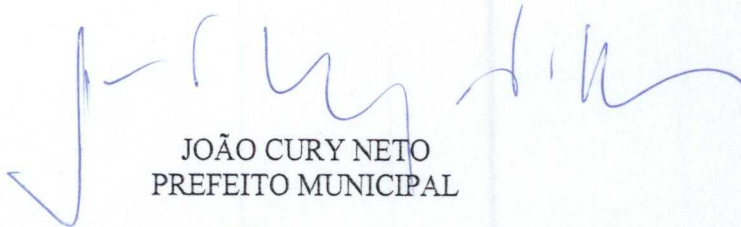
CLÁUSULA NONA: DO FORO

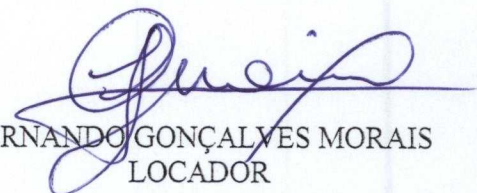
Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

29 JUL 2009

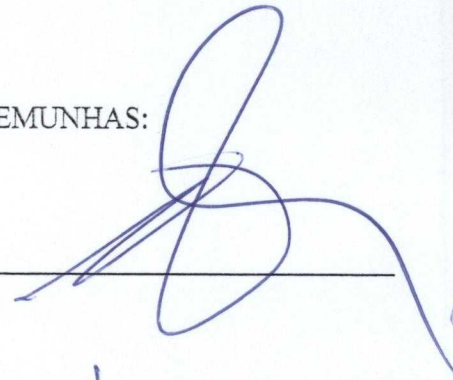
Botucatu, _____ de _____ de 2.009

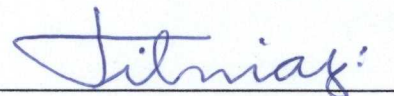

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


FERNANDO GONÇALVES MORAIS
LOCADOR



TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP. Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188
Reconheço por semelhança e valor econ a firma de: FERNANDO GONÇALVES MORAIS.
São Paulo: 29 de Julho de 2009.
Em Testemunho da veridade. Cód. [1974392210305300377923]
Válido somente com o selo de autenticidade. Dtd 1: total R\$ 4,80
Selos: 1 Ato:1021AA-0482729

Luciano Evangelista de Jesus
Escrevente Autorizado

